



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE CHICO ALENCAR

Apresentação: 17/05/2023 16:13:46.923 - PLEN

EMP 24/0

EMP n.24

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Acrescenta-se inciso ao § 2º do art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 2º (...)

X - as despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas;"

JUSTIFICAÇÃO

Já está claro, na União Europeia, que as ambiciosas metas ambientais traçadas nos últimos anos não serão alcançáveis com as atuais regras fiscais (The Academy, 2023; Bruegel, 2022). Para superar esse obstáculo, especialistas, como o vencedor do Nobel de Economia Joseph Stiglitz, nas áreas das ciências econômicas e ambientais, vêm propondo uma mudança de paradigma em relação aos gastos relacionados a projetos socioambientais e relativos às mudanças climáticas. Essa mudança consiste na criação de uma "Regra de Ouro Verde", que retira os gastos ambientais das regras fiscais limitantes dos países.

Por exemplo, estudos (The Academy) concluíram que, para os países europeus alcançarem o objetivo de zerar a emissão de gases estufa nos setores de transporte e energia até



* C D 2 3 3 7 6 9 4 9 4 0 0 0 *

2050, o investimento total nesta área deveria representar 2% do PIB anual, sendo grande parte responsabilidade do setor público. Portanto, medidas que reduzem o impacto ambiental da sociedade dependem de uma ampliação consistente do investimento público.

No Brasil, em 2022, os gastos sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática representaram somente 0,1% do gasto total do governo. É evidente que as “despesas verdes” estão entre as que mais sofrem com regras fiscais contracionistas. Tal fato é um atraso para o país, pois a evolução no processo de transição energética pode, além de produzir efeitos muito positivos na preservação do meio ambiente, resultar em desenvolvimento econômico, geração de empregos e avanço tecnológico.

Visando a ampliação da participação do Estado na preservação ambiental e no processo de transição energética, a presente emenda se faz necessária.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2023

Chico Alencar
PSOL/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Chico Alencar)**

Dispõe sobre a retirada de
despesas com projetos socioambientais
dos limites dispostos no PLP nº 93/2023

Assinaram eletronicamente o documento CD233769494000, nesta ordem:

- 1 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_112403)
- 3 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *-(P_119782)
- 5 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 17/05/2023 16:13:46.923 - PLEN

EMP 24/0

EMP n.24



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chico Alencar e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233769494000>